

## **RESOLUÇÃO Nº 032, de 30 de novembro de 2015.**

**Modifica a Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, que regulamenta as disposições para processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção de docentes entre as classes A, B, C, D e E da carreira do Magistério Superior da UFSJ .**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso VI, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- a necessidade do estabelecimento de prazos para o trabalho das comissões de avaliação para fins de promoção para as classes D e E da Carreira do Magistério Superior Federal;
- a existência da possibilidade de aceleração de promoção no caso de docentes em Estágio Probatório que ingressaram na carreira do Magistério Superior antes de 1º de março de 2013;
- a necessidade da regularização de documentação referente à titulação que pesa na avaliação dos processos de reconhecimento de curso;
- o Parecer nº 100, de 30/11/2015, deste mesmo Conselho.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Inserir parágrafo único no art. 4º da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, que regulamenta as disposições para processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção de docentes entre as classes A, B, C, D e E da carreira do Magistério Superior da UFSJ, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. É permitida a aceleração de promoção aos docentes ingressantes na carreira do Magistério Superior antes do dia 1º de março de 2013, ainda que não tenham completado o período de estágio probatório.”

Art. 2º Dar nova redação aos §§ 1º, 2º, 6º e 7º do art. 5º da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, conforme segue:

“Art. 5º [...]

§ 1º Quando o docente interessado for o próprio titular da unidade acadêmica, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser dirigido à Assembleia Departamental ou Congregação de Centro, a quem cabe designar comissão responsável pelo processo de avaliação, composta por docentes estáveis da unidade acadêmica.

§ 2º Quando o titular da unidade acadêmica estiver no período de estágio probatório, o requerimento do docente deverá ser dirigido à Assembleia Departamental ou

Congregação de Centro, a quem cabe designar comissão responsável pelo processo de avaliação, composta por docentes estáveis da unidade acadêmica.

[...]

§ 6º As comissões de avaliação a que se referem os §§ 4º (quarto) e 5º (quinto) deste artigo serão constituídas preferencialmente por docentes da área de atuação do avaliado, devendo a unidade acadêmica se responsabilizar pelas despesas e logística referentes ao trabalho das comissões.

§ 7º O docente cedido para desempenho em outro órgão da administração pública fará jus à progressão nos termos desta Resolução.”

Art. 3º Inserir o § 8º no art. 5º da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 8º As comissões de que tratam os §§ 4º (quarto) e 5º (quinto) deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias úteis, respectivamente, a contar da data da aprovação da Comissão pelo CONSU, para conclusão dos trabalhos.”

Art. 4º Dar nova redação ao *caput* do art. 6º da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, conforme segue:

“Art. 6º O responsável pela avaliação, seja o titular da unidade acadêmica ou o Presidente de uma das comissões especificadas nesta Resolução, deve instruir o processo de pedido de progressão/promoção com as seguintes peças:”

Art. 5º Dar nova redação ao inciso I e inserir o inciso V no artigo 6º da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, conforme segue:

“Art. 6º [...]

I – requerimento do interessado solicitando a Progressão/Promoção, disponibilizado na página da PROGP;

[...]

V – No caso de progressão para titular, relatório circunstanciado e ata de aprovação da tese ou memorial.”

Art. 6º Renumerar o parágrafo único para § 1º e inserir os §§ 2º e 3º no art. 6º da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, com as seguintes redações:

“Art. 6º [...]

§ 2º No caso de aceleração de promoção, o docente deve encaminhar ao titular da unidade acadêmica requerimento próprio, disponível na página da PROGP na internet, juntamente com cópia do diploma da titulação obtida ou declaração do programa em que conste o cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título.

§ 3º O docente que apresentar declaração nos termos do § 2º deste artigo deve acrescentar, ao requerimento, termo de compromisso, disponível na página da PROGP, relativo à entrega da cópia do diploma”.

Art. 7º Dar nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 14 da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, conforme segue:

“Art. 14. A progressão/promoção tem efeitos financeiros a partir da data em que o docente, já cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, completar os requisitos de pontuação exigidos para ela, desde que tenha sido protocolado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do interstício.

§ 1º Caso o docente protocole o pedido após 120 (cento e vinte) dias do término do interstício, a data para fins de efeitos financeiros será a data do protocolo.”

Parágrafo único. As alterações nos prazos de vigência da progressão/promoção, determinadas pelo *caput* deste artigo, aplicam-se a todos os processos de progressão/promoção realizados na vigência da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, devendo a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas providenciar a revisão das datas de cumprimento do interstício.

Art. 8º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 15 da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, conforme segue:

“Art. 15. [...]”

Parágrafo único. Os efeitos financeiros serão a partir da data do novo protocolo.”

Art. 9º Os itens abaixo relacionados do Anexo I da Resolução/CONSU nº 034, de 13/10/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS</b>	<b>PONTOS</b>
3. Diretor de Divisão, Assessor ou equivalente (por ano de exercício)	30

<b>CAMPO VIII – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL</b>	<b>PONTOS (por unidade)</b>
44. Coreografia, recital, concerto ou show apresentado	5

<b>CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA DESENVOLVIDAS PELO DOCENTE</b>	<b>PONTOS</b>
13. Projeto aprovado em edital interno de orientação de discente em programa institucional	2

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 30 de novembro de 2015.

Prof.<sup>a</sup> VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário